



COASGAL  
Fls. 10  
*[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 51

Palmas, 08 de março de 2023.

A sua Excelência o Senhor

**NILTON FRANCO**

Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
NESTA

Assunto: **Solicita documentação para instrução do PL nº 02/2023**

Senhor Deputado,

Em atendimento ao parecer exarado pelo nobre deputado Professor Junior Geo, relator do Projeto de Lei nº 02/2023, encaminhe-se os autos ao gabinete do Presidente desta Comissão, para providenciar, com urgência que o caso requer, a documentação necessária para que a Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins, seja considerada de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 287/1991, que rege o tema no âmbito estadual.

Atenciosamente,

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Recebido  
21/03/23  
Alma Bravão*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL  
**NILTON  
FRANCO**  
FRANCO, SIMPLES E AMIGO!



OFÍCIO n.º 129/2023-GDNF

Palmas, 21 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**PROFESSOR JUNIOR GEO**

Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.  
NESTA.

**Assunto: Encaminhamento da Documentação Necessária da PL 02/2023.**

Senhor Deputado,

Em atendimento as diligências solicitadas referentes ao Ofício nº 51, referente à PL 02/2023, encaminho ao relator Deputado Junior Geo com as devidas solicitações atendidas para o parecer do mesmo.

Contando com apoio e atendimento, registro a manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Rafael Damaceno Santos**  
Chefe de Gabinete  
Deputado Nilton Franco

*Peculi em  
21-03-2023*



Arnaldo  
Góis  
Camer

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ - 02654146/0001-86**  
**fbstocantins@yahoo.com.br**  
**9281-9717 / 8112-2702**

## **REFORMA DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO ESTADO DO TOCANTINS**

### **CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º A Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins, neste Estatuto denominado pela sigla (FBST), fundada aos 04 dias do mês de maio do ano de 1998, sob o registro nº. 3.615 do livro A-025 no dia 25/05/1998; na cidade de Palmas - TO, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, formados pelos seus associados e funcionará por tempo indeterminado, exercendo suas atividades segundo este estatuto e legislação em vigor, sendo uma sociedade civil de direito privado de caráter exclusivamente desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Federação integra o Sistema Brasileiro do Desporto nos termos do inciso IV, do Art. 4º da Lei 9.615 de 24 de março de 1.998, Gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 2º A Federação tem sede e foro na cidade de Palmas - TO, com endereço na Avenida Goiás frente com a TO-050 no Ginásio Poliesportivo Airton Senna no bairro Aureny II, sala 02.

Art. 3º A Federação tem personalidade jurídica distinta das Associações e Clubes que lhes são filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais, nem está por ato emanado por qualquer de seus filiados.

Art. 4º A Federação exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade:

- a) Desenvolver, orientar e difundir em todo o Estado do Tocantins, as regras esportivas em sua modalidade o Beach Soccer, pugnando pelo progresso de suas filiadas com vistas à melhoria da qualidade da prática desportiva;
- b) Representar oficialmente a Federação em todo o Estado do Tocantins bem como fora dele;
- c) Regulamentar e dirigir em parceria com as entidades filiadas, os campeonatos Estaduais, Intermunicipais, torneios, competições e festivais desportivos;
- d) Promover ou permitir a realização de competições municipais e intermunicipais;
- e) Zelar pela organização, harmonia e disciplina da Federação promovendo as medidas necessárias à consecução dessa finalidade;
- f) Regulamentar as inscrições dos atletas da Federação, bem como o processo de transferência entre associações e clubes filiados à Federação, observadas as normas de transferência fazendo cumprir as exigências das leis Desportivas;

DEPARTAMENTO  
DE ESPORTES  
ESTADUAL  
2011/2012

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**

**Fundada em 04 de maio de 1998**

**CNPJ – 02654146/0001-86**

**fbstocantins@yahoo.com.br**

**9281-9717 / 8112-2702**

- g) Promover a realização de cursos técnicos da Federação;
- h) Aplicar penalidades pelo não cumprimento de normas estatutárias legais;
- i) Dirigir e julgar as questões suscitadas entre associações e clubes filiados;
- j) Promover campeonatos de Beach Soccer na temporada de praia , promovendo a cultura, turismo e o lazer no Estado do Tocantins.

**CAPÍTULO II  
DAS INSIGNIAS**

**Art. 5º** A Federação tem como símbolos: as cores, bandeira, o escudo, a flâmula e o uniforme, com as seguintes características:

**§ 1º** As cores são: azul, amarelo e branca.

**§ 2º** A bandeira terá a forma de um retângulo e suas cores são: azul, amarelo e branca.

**§ 3º** O escudo terá o formato oval nas cores: azul, amarelo e branca.

**§ 4º** A flâmula terá o formato retangular nas cores: azul, amarelo e branca.

**§ 5º** O primeiro uniforme: camisas amarelas, calções brancos e meiões azuis.

**§ 6º** O segundo uniforme: camisas amarelas, calções azuis e meiões brancos.

**§ 7º** O uso dos símbolos da Federação é de sua propriedade exclusiva, vedado às filiadas adotarem uniformes iguais.

**CAPÍTULO III  
DOS PODERES**

**Art. 6º** São poderes da Federação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Presidência;
- d) A Diretoria;
- e) O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD.

*Amado  
Braga  
Eduar*

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

§1º Constituem órgãos autônomos e independentes da Federação, O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD e Comissão Disciplinar – CD.

§2º A Comissão disciplinar constituirá poder temporário para os campeonatos e competições promovidas pela Federação na Forma do Capítulo V deste Estatuto.

Art. 7º Não é permitida a acumulação de cargos nos poderes da Federação.

Art. 8º Os cargos e funções de membros de poderes da Federação, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de ex-profissionais e amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidades impostas pela Federação ou entidade superior.

Art. 9º Sempre que houver vacância de qualquer membro eleito para os poderes da Federação, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 10. Os membros dos poderes e órgãos não serão remunerados e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes pelas funções que vierem exercer na Federação.

Art. 11. Nenhum membro dos poderes da Federação poderão licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 12. Compete a cada poder da Federação a elaboração de seu regimento Interno.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, será constituída pelas associações e clubes filiados, sendo o Órgão máximo da Federação.

§1º Nas Assembleias, cada filiada terá direito a um voto.

§2º As filiadas serão representadas pelos seus respectivos Presidentes, ou por um membro de sua Diretoria devidamente credenciado, com direito a voto.

§3º Só poderão participar das Assembleias, as filiadas que:

- a) Estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da Federação;
- b) Tenham, no mínimo um ano de filiação, salvo nos casos de fusão quando a entidade com a qual se fundiu já era filiada há mais de um ano, contando da data da Assembleia final;
- c) Figurem na relação das filiadas com direito a voto, que deverá ser publicada juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral e tenham as exigências legais estatutárias;
- d) Tenham participado de competições ou jogos dirigidos oficialmente pela Federação, em qualquer categoria ou classe no ano anterior;

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**fbstocantins@yahoo.com.br**  
**9281-9717 / 8112-2702**

e) Quando representadas por um membro da Diretoria, credenciado pelo Presidente da associação ou clube.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro para:

I – Anualmente:

- a) Conhecer e julgar o relatório de Diretoria relativo ao exercício anterior, devidamente instituído com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação.

II – Quadrienalmente: para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportivas, dando-lhes posse imediata.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- a) Preencher os cargos quando de sua atribuição;
- b) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes da Federação;
- c) Aprovar ou não, a concessão de títulos honoríficos, conforme previsto neste estatuto.
- d) Autorizar o Presidente da Federação, mediante proposta da Diretoria instruída com parecer do Conselho Fiscal, adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- e) Reformar o estatuto por iniciativa do Presidente da Federação, mediante o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas, após transcorrido 2 (dois) anos, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento à lei vigente;
- f) Decidir a respeito da extinção ou fusão da entidade e destinação de seus bens, pelo voto da unanimidade dos presentes, exigido “quórum” de 2/3 (dois terços) das filiadas;
- g) Delegar poderes ao Presidente da Federação;
- h) Excluir os filiados, somente sendo admissível havendo justa causa, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo único. Nos órgãos e poderes da Federação as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que determine quórum diverso.

Art. 16. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, e obedecerá aos seguintes critérios:

*Pará da Ecceir*

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**



- a) Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, quando se tratar de reuniões anuais, para decisão na forma prevista no inciso I do Art. 14º deste Estatuto;
- b) Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva, conforme previsto no inciso II do Art. 14º deste estatuto.

**Art. 17.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e encaminhado aos filiados através de circular (Art. 22 Inciso III da lei 9.615 de 24/03/98) comunicando a finalidade, data, hora e local da reunião, com antecedência prevista nos itens “a” e “b” do Art. 16º deste Estatuto.

**§1º** Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal, deverão ser registrados na Secretaria da Federação, até no mínimo 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso II do Art. 14º.

**§2º** Para efeito da contagem de prazo a que se refere o parágrafo anterior não será levado em consideração o dia em que se realizará a Assembleia Geral.

**§3º** Somente serão consideradas válidas as inscrições que se apresentarem completas, ou seja, com o nome do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e ainda os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, deverão preencher todos os cargos eletivos (Presidente, do Vice-Presidente e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal) e ainda os membros do Tribunal de Justiça Desportiva de acordo com o Art. 55º da lei 9.615 de 24/03/98.

**Art. 18.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em seguida e última convocação com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido “quórum” especial.

**Art. 19.** A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por decisão unânime de seus integrantes.

**Art. 20.** As eleições prevista no Art. 14º, inciso II, serão realizadas por escrutínio ou por votação nominal em aberto, ou ainda por aclamação, bastante que a Assembleia Geral, por votação em aberto por maioria simples assim decida.

**Art. 21.** Nas Assembleia Geral o Presidente da Federação ou seu substituto eventual abrirá a reunião, a Assembleia escolherá um dos seus membros presentes para assumir a presidência, ao Presidente escolhido caberá a escolha, entre os membros presentes, de um secretário, de mesa para lavrar a ata.

**Art. 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Federação do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/3 (um terço) das filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão responsável pelo acompanhamento da gestão financeira da Federação, será constituído de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal, além de suas atribuições que o Estatuto lhe conferi:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da Federação;
- c) Opinar sobre à cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- d) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos financeiros ou qualquer violação no Estatuto, sugerido as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer a sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da Federação, pela Assembleia Geral ou por um de seus membros.

§ 4º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descontente, conjugue, irmão, padastro e enteado do Presidente da Federação.

§ 5º As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na Federação.

### SEÇÃO III DA PRESIDENCIA

Art. 24. A Presidência da Federação é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma do Art. 14º, inciso II, deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhes a responsabilidade de administrar a Federação, com cooperação direta dos demais membros da Diretoria que serão nomeados pelo Presidente e não serão remunerados.

Art. 25. Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, códigos, leis e regulamentos do Sistema Brasileiro do Desporto, da Federação, e decisões emanadas da Assembleia Geral;

*Quando  
de 2012  
Eduar*

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

- b) Coordenar, supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação;
- c) Nomear ou dispensar os membros da Diretoria por ele nomeados;
- d) Admitir, suspender, demitir, aplicar penalidades, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;
- e) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório da sua administração do exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Convocar os poderes e órgãos internos da Federação a exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;
- g) Convocar o Conselho Fiscal;
- h) Autenticar livros da Federação;
- i) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- j) Assinar justamente com Diretor Tesoureiro, cheques e outros documentos que constituem obrigações financeiras;
- k) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;
- l) Rever penalidades administrativas que tenha imposto, revelando ou comutando-as;
- m) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sob a jurisdição da Federação, as sanções administrativas cabíveis, na forma do Estatuto e Regulamento, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- n) Apresentar 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício a proposta orçamentária a Diretoria para vigorar no exercício seguinte;
- o) Dar publicidade, em Nota Oficial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões dos poderes da Federação, enviando às Associações e Clubes Filiadas;
- p) Conceder ou negar registro a atleta, na forma da legislação vigente;
- q) Conceder ou negar licença a clubes e associações filiadas para promover ou disputarem competições;

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

- r) Representar a Federação, em juízo ou fora dele ativa e passivamente, podendo constituir procuradores se o interesse assim exigir;
- s) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a Federação;
- t) Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, dando conhecimento a Diretoria;
- u) Designar ao membros de delegações representativas da Federação, submetendo-as ao conhecimento da Diretoria;
- v) Autorizar as escolas e academias de escolinhas de Beach Soccer e outras modalidades a participarem, com seus atletas, de competições promovidas pela Federação, na forma da legislação existente.

§ 1º Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou de sua Diretoria.

§ 2º Os atos do Presidente da Federação, no uso das atribuições constantes das alíneas “d”, “g”, “i”, “r”, “s”, “u” deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 26. O Vice-Presidente da Federação, é o substituto do Presidente no seu impedimento e suceder-lhe-á no caso de vacância.

§ 1º O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer outra tarefa, desde que delegada por ato expresso do Presidente e em caráter temporário.

§ 2º Em caso de vacância nos Cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Administrativo assumirá a Presidência, acumulando as funções, e convocará eleições para Presidente e Vice-Presidente na forma deste Estatuto e os eleitos completarão o mandato.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria da Federação, será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma do inciso II do Art. 14º deste Estatuto e pelos Diretores nomeados pelo Presidente.

§ 1º Cada um dos Diretores nomeados exercerá funções privativas de direção que lhe cumprir administrar.

§ 2º Em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias de qualquer diretor, outro o substituirá por nomeação do Presidente.

§ 3º A Diretoria reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença de seus membros.



**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

§ 4º Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assume responsabilidade pelos prejuízos que der causa em virtude de infração de lei.

Art. 28. A Administração da Federação, é composta pelas seguintes cargos:

- I - Diretor Administrativo;
- II - Diretor Tesoureiro;
- III - Diretor Médico;
- IV - Diretor Jurídico;
- V - Diretor Técnico;
- VI - Diretor de Árbitros;
- VII - Diretor de Relações Públicas.

Art. 29. Compete aos diretores:

- a) Colaborar com a Presidência na administração da Federação, fiscalizando a aplicação das leis, resoluções e atos que regulam o seu funcionamento, e na preservação dos princípios de harmonia que devem reger as relações entre entidades filiadas;
- b) Reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente;
- c) Propor à Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos de acordo com o previsto neste Estatuto;
- d) Submeter a Assembleia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou títulos de renda e proceder de acordo com deliberação que for tomada pela Assembleia;
- e) Filiar Entidades, após processo regular, “ad referendum” da Assembleia Geral, bem como desfiliar;
- f) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidade cometidas por entidades filiadas ou ainda por pessoas direta ou indiretamente ligadas a Federação, para apreciação e Julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- g) Conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;

CDP-101185 20/03/2017 P51304928 12/23

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

- h) Aprovar a constituição das delegações representativas da Federação;
- i) Apreciar e julgar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação;
- j) Propor à Assembleia Geral a suspensão ou desfiliação ou clubes filiados.

Art. 30. Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Responsabilizar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Federação;
- b) Redigir e assinar com o Presidente, os atos das Sessões da Diretoria;
- c) Redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da Federação;
- d) Coordenar e orientar o pessoal administrativo da Federação;
- e) Substituir, o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com poderes inerentes ao Cargo, previsto neste Estatuto;
- f) Supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- g) Auxiliar o Diretor Tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 31. Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da Federação, incluindo os da Tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Determinar o Cronograma Financeiro de Desembolso;
- c) Buscar recursos financeiros para a Federação;
- d) Determinar o depósito em banco, escolhida pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da Federação;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano o relatório das atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o balanço anual da Federação;
- f) Apresentar trimestralmente à Diretoria, os balancetes da Federação;
- g) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da Federação;
- h) Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacione com os valores da Federação;
- i) Propor e dar parecer à Diretoria, sobre a compra de bens móveis e imóveis;

*Amilto 6/11/12*  
**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

- j) Emitir parecer, quanto a financeira, sobre os Relatórios das filiadas;
- k) Elaborar, até 1º de dezembro, o orçamento do próximo ano;
- l) Opinar sobre a aquisição de material necessário para a Federação;
- m) Manifestar-se sobre a distribuição de verbas;
- n) Opinar sobre vencimento e salários de funcionários.

Art. 32. Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Emitir parecer sobre os Estatutos da Federação e das Entidades filiadas ou em processo de filiação;
- b) Assessorar a Presidência nos assuntos que envolvam a justiça;
- c) Verificar a legalidade de documentos elaborados pela Federação;
- d) Defender os direitos da Federação na forma da lei;
- e) Assinar com o Presidente da Federação documentos que exigir endosso de Advogado inclusive este Estatuto.

Art. 33. Ao Diretor Médico compete:

- a) Captar conhecimento científicos nas áreas envolvidas com o esporte e transmiti-los aos técnicos e clubes, sempre que solicitado;
- b) Organizar o atendimento médico de competições estaduais, regionais, nacionais e internacionais, promovidas pela federação, assim como ser o seu responsável;
- c) Organizar cursos, palestras, seminários, com presença de convidados dentro das áreas envolvidas, sempre que for do interesse da Federação e de seus clubes filiados;
- d) Participar de congressos, seminários e cursos da área de medicina Esportiva, sempre que for de interesse da Federação;
- e) Acompanhar a Seleção estadual, que participar de Campeonatos, assim como Atletas Tocantinenses estejam integrando a Seleção Brasileira, quando houver interesse da Confederação;
- f) Propor o desenvolvimento de projetos para a melhoria da qualidade do atendimento médico em competições;

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

g) Responder perante a imprensa, sobre questões da área médico-científica, levantados em entrevistas e reportagem.

Art. 34. Ao Diretor Técnico compete:

- a) Assessorar a Presidência da Federação nos assuntos Técnicos de Beach Soccer;
- b) Representar a Federação em Campeonatos, Torneios e jogos promovidos pela Federação, Confederação e Ligas;
- c) Promover cursos sobre as regras de Beach Soccer;
- d) Emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas encaminhando-os à Diretoria para apreciação definitiva;
- e) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como os regulamentos de ordem técnicos;
- f) Emitir parecer de ordem técnica;
- g) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no anterior;
- h) Elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela Federação;
- i) Organizar as tabelas dos jogos dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela Federação;
- j) Propor à Diretoria, a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela Federação;
- k) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por Atletas, Técnicos, Dirigentes ou Pessoas direta ou indiretamente vinculadas a Federação;
- l) Organizar as representações técnicas oficiais da Federação, requisitando dos filiados, atletas e auxiliares necessários;
- m) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da Federação;
- n) Emitir parecer sobre os pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades no que se refere às suas condições de ordem técnica e eficiência desportiva;
- o) Emitir parecer sobre a ordem técnica dos relatórios apresentados pelas Entidades filiadas;

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

p) Opinar sobre a realização de jogos regionais da Federação, Clubes ou Associações a ela vinculadas.

Art. 35. Ao Diretor de Árbitros compete:

- a) Orientar junto com o Diretor Técnico o quadro de árbitros da Federação;
- b) Organizar e fiscalizar o registro dos árbitros e oficiais da Federação;
- c) Apresentar até 15 de janeiro o Relatório das atividades do ano anterior;
- d) Coordenar, dirigir e orientar cursos de Árbitros juntamente com o Diretor Técnicos da Federação e propor ao Presidente, curso de formação ou atualização para árbitros e oficiais da Federação;
- e) Dar assistência à Diretoria quando solicitado;
- f) Escalar Árbitros e oficiais, para jogos promovidos ou patrocinados pela Federação;
- g) Fiscalizar junto à Diretoria Técnica, a atuação dos Árbitros e oficiais nos jogos;
- h) Promover ou rebaixar de categoria os árbitros ou oficiais, juntamente com a Diretoria Técnica;
- i) Sugerir ao Presidente, qualquer medida que vise o aprimoramento de suas funções;
- j) Propor a inclusão ou exclusão de árbitros e oficiais, no Quadro de árbitros da Federação;
- k) Convocar o quadro de árbitros e Oficiais para reunião.

Art. 36. Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Assessorar a presidência na divulgação de eventos da Federação;
- b) Tomar conhecimento do Calendário da Federação, dando ciência aos órgãos de divulgação para ampla publicidade;
- c) Promover um relacionamento maior com filiados e divulgação do Beach Soccer do Estado e do Brasil;
- d) Fazer contato com campanha de publicidade, firmas comerciais, industriais, associações, etc., no sentido de promover o incremento do Beach Soccer no Estado do Tocantins.

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

Art. 37. A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 2017 da Constituição Federal e o art. 8.028, de 12 abril de 1990, estão reguladas no art. 49º e seguintes da Lei nº. 9.615 de 24 de março de 1998 com suas respectivas alterações.

Art. 38. A organização, funcionamento, competência e atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas no Código Desportivo.

## CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO

Art. 39. A Federação, dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano aos Clubes e Associações que pratiquem o Beach Soccer, que a requererem.

§ 1º As Associações desportivas da capital do Estado filiar-se-ão diretamente à Federação; nos demais municípios, duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto, poderão constituir-se em liga que, por sua vez, filiar-se-á a Federação.

§ 2º A Federação não poderá conceder, em cada município, filiação a mais de uma liga para o mesmo desporto.

§ 3º Quando em município não houver número de associações desportivas suficientes para a formação de uma liga, poderá a associação solicitar a sua filiação diretamente à Federação.

Art. 40. As filiadas são divididas em duas categorias:

- a) FUNDADORAS – os que assinaram a ata de fundação da Federação, conforme identificação no Art. 1º deste Estatuto;
- b) EFETIVAS – As que forem como tal admitidas após a data de sua fundação, na forma prevista no Art. 41º deste Estatuto.

Art. 41. São condições indispensáveis à associação e clubes para filiação a Federação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Dispor de sede social e instalações apropriadas à prática de qualquer esporte definido neste Estatuto;
- c) Ter o seu Estatuto em perfeita harmonia com as leis que regulam o desporto nacional e com as disposições contidas no Estatuto da Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins;
- d) Ter Diretoria idônea, cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar de requerimento de filiação;
- e) Solicitar filiação, através de Ofício assinado pelo o Presidente;

*Ornaldo  
6/2017  
Eduar*

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

- f) Remeter o desenho representativo do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação de cores;
- g) Depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa de admissão estipulada pela Federação, referente à custa, com a dedução de 20%, caso não obtenha a filiação por não se ajustar às disposições estatutárias da Federação;
- h) Pagamento da taxa de anuidade, que será devolvida, no caso de não ser concedida a filiação.

Parágrafo único. o pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da Associação, instruindo com as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste Artigo.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 42. São direitos das filiadas, além de outros previstos neste Estatuto:

- a) Organizar-se livremente, sem, contudo deixar de observar as normas que regulam o desporto nacional de as disposições contidas nos Estatutos da Confederação e da Federação;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios e competições promovidas ou patrocinadas pela Federação;
- d) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- e) Tomar parte em competições intermunicipais, interestadual ou internacionais, oficiais ou amistosas, mediante autorização da Federação, ou, quando se tratar de ligas, permitir que suas filiadas participem dos mesmos eventos, mediante licença prévia da Federação, atendidas as disposições regulamentares;
- f) Licenciar-se pelo prazo, máximo de um ano, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Federação.

Parágrafo único. Pedido de licença, somente será levado em consideração, se apresentada até trinta dias antes do início do campeonato respectivo, tudo devidamente informado à Diretoria da Federação.

Art. 43. São deveres das filiadas:

- a) Reconhecer a Federação como única dirigente do desporto de Beach Soccer, cumprindo e fazendo cumprir as suas leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)  
**9281-9717 / 8112-2702**

- b) Submeter seu Estatuto ao exame da Federação, bem como as reformas que nele proceder;
- c) Enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos poderes no prazo de 15 dias, após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;
- d) Dar ingresso franco, em todas as suas dependências, aos integrantes de todos os poderes do SBD, INDESP, CBBB, COMITÊ Olímpico Brasileiro e Federação;
- e) Satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a Federação;
- f) Remeter a relação de todos os atletas que praticam o Beach Soccer inscritos nas Associações e Clubes;
- g) Pagar pontualmente as anuidades e taxas, a que estiver obrigada às multas que forem impostas e qualquer outro débito, que com a Federação, recolhendo aos cofres desta, o valor das taxas estabelecidas nas Leis regulamentares em vigor;
- h) Fazer as solicitações para as transferências de atletas, licença para partidas interestaduais acompanhada das respectivas taxas;
- i) Pedir licença para disputar partidas amistosas, na forma da alínea “e” do Art. anterior;
- j) Pedir licença para se ausentar do País, com o fim de participar de jogos internacionais;
- k) Abster-se, salvo autorização especial de realização esportiva de qualquer natureza, com Entidade ou Associação não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes principalmente;
- l) Enviar, anualmente, à Federação, até 15 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;
- m) Comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da Associação ou por atos que a desabone;
- n) Preencher as fichas e cadastros dos atletas e técnicos da Federação;
- o) Prezar no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de amadores para outras entidades;
- p) Atender prontamente, a requisição de atletas e de pessoal técnico, para integrarem qualquer representação oficial da Federação;
- q) Atender todas as requisições de material, destinados às competições oficiais da Federação;
- r) Atender as condições a seguir especificadas, as requisições para a prática do Beach Soccer;

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

- s) Justificar, perante a Federação, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impedem a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser analisada sua procedência;
- t) Não se dirigir diretamente ao Conselho Superior de Desporto ou senão por intermédio da Federação, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;
- u) Remeter, anualmente, em três vias, para o devido registro na Federação e a cópia dos contratos ou ajuste entre técnicos e Associações filiadas;
- v) Manter relacionamento harmônico e amistoso com as demais filiadas da Federação, bem como com os Clubes e Associações de outras Federações;
- w) Adotar para o Beach Soccer, o regime exclusivo de amadorismo;
- x) Credenciar formalmente o representante do Presidente junto à Federação, para tratar de assuntos pertinentes à sua Entidade.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMONIO, DA RECEITA DA DESPESA

Art. 44. O patrimônio da Federação, será constituído por bens móveis e imóveis, título de renda e saldos apurados em balanços anuais;

Art. 45. Constitui receita da Federação:

- a) As joias de filiação;
- b) Os patrimônios que receber em caráter definitivo;
- c) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- d) As subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou entidade da administração indireta;
- e) As multas impostas pelo TJD, além das referentes ao atraso no pagamento das anuidades;
- f) Taxas de registro, inscrições ou transferências de Atletas;
- g) Rendas de torneio, campeonatos ou jogos promovidos pela Federação;
- h) Rendas eventuais;

Art. 46. Constitui a despesa da Federação:

*Paulo  
6/22  
Cedrin*

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

- a) Taxa de anuidade junto a CBBS;
- b) O Pagamento de impostos, aluguéis, salários, encargos sociais e outras de despesas indispensáveis à manutenção da Entidade;
- c) Os gastos com a conservação dos bens da Federação e do material por está alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) O custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela Federação é de ordem administrativa;
- f) A compra de distintivos e carteiras;
- g) A aquisição avulsa ou assinatura de jornais e revistas especializadas, bem como a compra de material fotográfico, para os arquivos da Federação;
- h) Os gastos de publicidade da Federação;
- i) Despesas eventuais.

Art. 47. As receitas e despesas da Federação serão distribuídas por verbas discriminadas anualmente no orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VIII DOS TITULOS HONORIFICOS

Art. 48/. A Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins, poderá conceder como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

- a) PATRONO, título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular. Este título só poderá ser concedido a quem já possua o título de GRANDE BENEMÉRITO, e que constituem prestando relevantes e assinalados serviços ao Beach Soccer do Tocantins;
- b) GRANDE BENEMERITO, aquele que já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Beach Soccer do Tocantins;
- c) BENEMERITO, aquele que tenha prestado ao Beach Soccer do Tocantins serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;
- d) HONORÁRIO, aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados ao desporto Tocantinense.

*Ronaldo  
Bauer*

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**fbstocantins@yahoo.com.br**  
**9281-9717 / 8112-2702**

Parágrafo único. Aos Atletas que prestarem relevantes serviços ao Beach Soccer, e que se salientarem na sua atuação, em defesa do mesmo a Federação, concederá especial título honorífico a serem descremados em regulamentos aprovados pela Diretoria.

## **CAPÍTULO IX** **DAS REPRESENTAÇÕES OFICIAIS**

**Art. 49.** A Federação selecionará através de uma reunião dos Técnicos das Associações filiadas e o Diretor Técnico da Federação os Atletas que representarão em eventos em que participará a Seleção de Beach Soccer.

§ 1º Para a seleção dos atletas a Federação, oficiará as filiadas, através de Ofício Circular, bem como comunicará por memorando, a cada um dos atletas selecionados.

§ 2º No prazo de oito dias, contados a partir do conhecimento da seleção, a entidade filiada a que pertencer o atleta deverá conferir a condição física do seu atleta passando um diagnóstico por escrito à Federação.

§ 3º A ausência de qualquer manifestação por parte da filiada, determinará as plenas condições do atleta, selecionado, bem como o seu acatamento expresso.

§ 4º Se o atleta alegar desistência da prática do Beach Soccer, como motivo para não aceitar a seleção, fica o mesmo impedido de fazê-lo, no restante da temporada.

**Art. 50.** A inclusão do atleta na representação oficial, fica o mesmo obrigado a submeter os testes de avaliação junto a federação, quer nos jogos que ela promover ou participar, quer nas fases de treinamento dispositivo.

§ 1º A ausência do atleta a jogos, treinos e reuniões, só poderão ser justificados, por motivo de absoluta impossibilidade, a critério da comissão técnica.

§ 2º O atleta que não justificar as suas faltas é passivo de punição, conforme o disposto neste Estatuto.

**Art. 51.** A entidade filiada que tiver alguma de seus atletas e pessoal técnico convocado, não poderá impedir ou excluir a apresentação deste, por inaceitação, na composição dos membros da comissão técnica sob pena de punição na forma deste Estatuto.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52.** São considerados complementos deste Estatuto os regimentos internos do Conselho Fiscal, da Diretoria, do TJD, o Regulamento Técnico, a Lei de Transferência de atletas bem como A Legislação Brasileira pertinente.

**FBST - Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins**  
**Fundada em 04 de maio de 1998**  
**CNPJ – 02654146/0001-86**  
**[fbstocantins@yahoo.com.br](mailto:fbstocantins@yahoo.com.br)**  
**9281-9717 / 8112-2702**

Art. 53. Ficam fazendo parte constante desse Estatuto e no que ao mesmo se aplica a disposição contida na Lei 9615/98 e no decreto 2574/98.

Art. 54. A Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins, só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e unanimidade de seus votos, em duas sessões consecutivas e intercaladas de 48 (quarenta e oito) horas, com as suas obrigações Estatutárias.

Art. 55. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 56. Não pode exercer cargo na Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins quem pertencer. As diretorias de entidades filiadas em qualquer de seus poderes.

Art. 57. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 58. Revogam-se disposições do Estatuto anterior.

Art. 59. As normas e resolução de competência da Federação, publicadas em Boletim Oficial, obrigam as Associações e ligas filiadas ao seu cumprimento.

Art. 60. É proibido à Federação qualquer manifestação de caráter político ou religioso, assim como qualquer discriminação racial.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 61. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2017 e adaptado a Lei 9.615 de 24 de março de 1998, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e entrará em vigor nesta data.

Sala do Presidente da Federação de Beach Soccer do estado do Tocantins aos 18 dias do mês de fevereiro de 2017.

**Jades Alberto Avelino**  
**Presidente da FBST**



**SELO DIGITAL 127035AAA390102-DF**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A**

Protocolado sob o nº 51304, averbado sob nº AV-13 e  
 registrado sob o nº 634 Dou fê. Palmas-TO 20/03/2017.  
 T.F.J. R\$5.19 Emol. R\$43.42 FUNCIVIL R\$10.39

Pag. Ext. R\$0 Cond. R\$0 Outros R\$4.6  
 ISSQN R\$2.17 Total R\$65.77

Ferdinando do Couto Souza - Escrivente Autorizado



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COASC-AL  
Fls. 32  
*D*

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.654.146/0001-86  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
02/06/1998

NOME EMPRESARIAL  
**FEDERACAO DE BEACH SOCCER DO ESTADO DO TOCANTINS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**FBST**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**QDR. 305 NORTE, QI 08, AL. 10, LOTE 18**

NÚMERO  
**S/N**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**77.001-322**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**PALMAS**

UF  
**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023 às 18:16:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**